

**Despacho do Ministério da Saúde n.º 15 365/99, 16 de Julho**

(DR, 2.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1999)

**Isenta do processo de ajustamento de preços os medicamentos com preço igual ou inferior a 1000\$**

Na sequência do estudo dos processos de medicamentos, que à luz do artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, apresentam custo excessivo, foi dado verificar que cerca de 68 apresentações nessas condições têm preço inferior a 1000\$.

Considerando que estes medicamentos constituem uma franja menor, sem expressão, do universo dos medicamentos com custo excessivo;

Considerando que grande parte daqueles medicamentos, pelo baixo preço que apresentam, têm vindo a ser objecto de aumento através de revisões extraordinárias de preços;

Considerando que tem sido política do Ministério da Saúde o acesso em condições de equidade às prestações de saúde, nomeadamente através da tomada de medidas em concertação com todas as entidades que congregam interesses sectoriais legítimos;

Considerando que, no âmbito dessa política, têm vindo a ser estabelecidos protocolos entre o Ministério da Saúde e da Economia e a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA) tendo em vista a adopção de soluções consensuais quanto à criação de condições para que se encontre uma estabilidade de aplicação das medidas legislativas e regulamentares;

Considerando, ainda, as negociações com a comissão paritária emergente daqueles protocolos:

Determino que os medicamentos (apresentações) com preço igual ou inferior a 1000\$, relativamente aos quais se apure custo excessivo por aplicação do artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 118/92, n.º 305/98, de 7 de Outubro, não sejam, ainda assim, objecto de redução ou ajustamento de preço.

16 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.